# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente projeto à Comissão de Finanças Sala da Sessão 14/XI/62

PROJETO DE LEI Nº 22/62

SÚMULA:- Abre o credito especial de Cr.$.....
482.766,9o, para o Fundo de Saude e As
tência, referente o exercício de 1.960

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito esp cial de Cr.$482.766,9o (Quatrocentos e oitenta e dois mil, tecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos) p atender despesas decorrentes com a contribuição ao FUNDO D SAUDE E ASSISTÊNCIA, prevista no Artigo 101 da Costituição do Estado, referente o exercício de 1.960.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicaç revogadas as disposições em cotrário.

Edificio da Municipalidade de Cambará em, 14 de novembro de 1.962.

Dr. Israel Dinizo -Prefeito Munic

JUSTIFICATIVA :- O crédito especial ora solicitado no presente proj de lei, destina-se atender despesas com a contribuição devida pelo picipio, no exercício de 1.960, ao Fundo de Saúde e Assistência, pr visto no artigo 101 da Constituição do Estado. Recolhida no ano em so, por ocasião do recebimento das cotas do Artigo 20 do exercício de 1960, portanto, torna-se necessário a aprovação do presente proj to, a fim de processar e regularizar o recolhimento efetuado.

Dr.Israel Dinizo - Prefeito Municipal

# Câmara Municipal

CAMBARÁ — PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e INSTRUÇÃO.

ASSUNTO :- PROJETO DE LEI nº 22/62

SUMULA :- Abre crédito especial cr.$482.766,90 para o Fundo de Saúde e Assistência referente ao exercício de 1.960.

RELATOR :- SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA.

PARECER :- Somos de parecer que se aprove o crédito especial ora solicitado, a fim de que o Executivo possa regularizar o recolhimento efetuado no Tezouro - do Estado, para o Fundo de Saúde e - Assistência, de acôrdo com o previsto no Art.101 da Constituição Estadual.

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de novembro de 1962.

C/O/N/C/O/R/D/A/M/O/S

COMISSÃO DE FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA